



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

**REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DA UNIFAP**

Estabelece normas sobre as Atividades Extensionistas do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a organização, execução, supervisão e avaliação das **Atividades de Extensão do CURSO de ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, promovidas pelo **Colegiado do Curso** e organizadas pela **Comissão de Extensão**.

Art. 2º. Compreende-se como curricularização da extensão, atividades acadêmicas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável e que tem como objetivo principal integrar a Universidade e a sociedade, por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e registro de produtos acadêmicos.

Art. 3º. As Atividades de Extensão têm por objetivo geral tornar acessível, à sociedade, o conhecimento de domínio do Curso de Arquitetura e Urbanismo, seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível. São objetivos específicos da extensão:

- I. otimizar as relações de intercâmbio entre a UNIFAP e a sociedade, quanto aos objetivos institucionais (PDI);
- II. aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente interno ao curso na realização de suas atividades;
- III. avaliar as contribuições do curso para o desenvolvimento da sociedade;
- IV. facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade em geral;

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser realizadas com o envolvimento de alunos regulares do curso, sob a supervisão de docentes e/ou Técnicos, na qual o técnico deverá ter formação em arquitetura e urbanismo.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Este regulamento estabelece que as atividades acadêmicas de extensão se realizaram na forma de componentes curriculares na relação Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP e

sociedade, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNIFAP, e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido no Projetos Pedagógicos do Curso (PPC) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares de extensão de que trata este artigo serão denominados: **Atividade Curricular de Extensão (ACE)**, que devem ser articulados ao ensino, pesquisa e a extensão.

Art. 5º. As Atividades de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, em atendimento a estratégia 12.7, da Lei nº 13.005/2014 e da Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 6º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução supracitada, e conforme normas institucionais da UNIFAP.

Art. 7º. As ACEs do Curso de Arquitetura e Urbanismo, se inserem em 5 modalidades:

I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II. **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;

III. **Curso de Extensão:** Curso de Extensão é entendido como conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, que extrapolem as cargas horárias curriculares e que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou à distância, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais;

IV. **Prestação de Serviço:** realização de trabalho ofertado pela UNIFAP e atividade de transferência à comunidade do conhecimento gerado, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), e caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

V. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

CAPÍTULO III - DAS ESTRATÉGIAS DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 8º. As Atividades Curriculares de Extensão (ACE), do Curso, serão distribuídas na Matriz Curricular do PPC do Curso de 2 (duas) formas:

I – **Unidade Curricular (Disciplina):** como parte de componentes curriculares na forma de disciplina, computando carga horária das ACEs de forma integrada aos componentes, aproveitar parte da carga horária da disciplina como ‘teórica’ e/ou ‘prática’ e o restante da carga horária como ‘extensão’;

Parágrafo único. Na matriz curricular do curso, atualmente as CH de Componentes Curriculares com extensão, soma-se 300 horas (Anexo I).

II – **Módulo Livre:** como unidade curricular específica de extensão da Matriz Curricular, denominado Atividade Curricular de Extensão (ACE), na qual será computado Carga Horária (CH) de Extensão desenvolvidas ao longo do curso pelo acadêmico, sejam elas programas, projetos, cursos/oficinas, eventos e prestações de serviços, desde que constem no PPC sua modalidade, periodicidade de oferta e carga horária.

§ 1º Excetua-se da contagem da CH de Extensão por Módulo Livre, a contação de ações já registradas como Atividades de Extensão em Unidades Curriculares (Disciplinas);

§ 2º Na modalidade de módulo livre, o acadêmico apresentará por meio de requerimento padrão (Anexo II), certificados de atividades de extensão ao longo do curso, na qual devem somar no mínimo 100 horas;

§ 3º Poderá ser utilizado como atividades de extensão na modalidade prevista no Inciso II:

a) Participação em programas, projetos e ações extensionistas ofertadas pelo Curso de AU da Universidade Federal do Amapá, desde que devidamente registradas no Departamento de Extensão (DEX) da Universidade;

b) Participação de Atividades de Extensão externas à Universidade Federal do Amapá;

c) Participação em Empresa Júnior, conforme Deliberação nº 031/2019 - CEP - CAU/BR;

d) Participação em Escritório Modelo, conforme Deliberação nº 031/2019 - CEP - CAU/BR.

§ 4º A carga horária relativa à participação dos acadêmicos como ouvintes ou apenas como público-alvo nas ações de extensão não será integralizada como ACE, mas poderá ser aproveitada como Atividade Complementar (AC);

§ 5º Não será contando como CH de Extensão as atividades de estágios, TCC e ACC desenvolvidas pelos acadêmicos ao longo do curso;

§ 6º As disciplinas que serão curricularizáveis foram definidas no PPC com indicação de suas respectivas cargas horárias que serão computadas como extensão;

§ 7º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas no Departamento de Extensão, e será considerada a carga horária total do estudante no semestre, incluída no sistema pelo coordenador da ação de extensão;

§ 8º Não será validada a carga horária de atividade de extensão desenvolvida fora do período previsto para integralização do curso;

§ 9º As modalidades I e II serão registradas no Plano de Atividades Individuais do Docente – PAID, como atividade de ensino.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DAS ACES DESENVOLVIDAS COMO PARTE DE DISCIPLINA

Art. 9º. As atividades de extensão desenvolvidas como parte de disciplina da matriz curricular do Curso, deverá ser definida como será trabalhada pelo docente que ministrará as disciplinas de caráter extensionista, por meio do plano de ensino.

§ 1º Cada ACE integrada como CH em componentes curricular, ficará na responsabilidade do docente que irá ministrar disciplinas de caráter extensionista, a inserção da atividade de extensão no sistema

de gestão da extensão, controlar o desenvolvimento da ação, registrar a carga horária em diário específico, fazer a avaliação discente, e cadastrar relatórios parciais e finais no referido sistema;

§ 2º O período cadastrado via sistema, de cada ACE vinculada a um componente curricular, deve ser o mesmo do período da disciplina no semestre letivo do calendário acadêmico aprovado pelo CONSU;

3º Cada ACE cadastrada no sistema acadêmico da IFEs, deverá ser finalizada por meio de um relatório de conclusão no sistema, de acordo com as normas do DEX;

Parágrafo único. As atividades de extensão ao qual se vincula a disciplina devem envolver a comunidade externa à Universidade e constar no respectivo PPC, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.

Art. 10º. O plano de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e a sistemática de avaliação de aprendizagem dos acadêmicos, e discriminar a carga horária correspondente.

CAPÍTULO V - DAS ACE COMO MÓDULO LIVRE

Art. 11º. O Curso incluiu as ACEs em seu PPC valendo-se das seguintes modalidades de atividades de extensão: (1) programas; (2) projetos; (3) cursos e oficinas; (4) eventos e (5) prestação de serviços.

Art. 12º. AS ACEs desenvolvida por módulo livre, serão desenvolvidas pelos acadêmicos ao longo do curso, sendo comprovadas por meio de certificados devidamente registrados na IFEs e/ou documentos equivalentes.

Art. 13º. O acadêmico deverá protocolar requerimento para integralização das ACEs em módulo livre, por meio do Formulário de Registro de ACEs (Anexo II), na qual deve ser preenchido, sendo anexado os comprovantes seguindo a organização do Formulário.

§ 1º Na modalidade de módulo livre, o acadêmico apresentará por meio de requerimento padrão (Anexo II), certificados (e/ou documentos equivalentes) de atividades de extensão ao longo do curso, na qual devem somar no mínimo 100 horas;

§ 2º A entrega da documentação para registro da ACE, deverá ocorrer na vigência do calendário acadêmico;

§ 3º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao acadêmico no seu turno de estudo;

§ 4º As horas dos componentes curriculares: Estágio Supervisionado obrigatório, Prática Pedagógica e Atividade Complementar não serão contabilizadas como extensão curricular;

§ 5º O Capítulo VI especificará como ocorrerá a avaliação e sistematização das atividades desenvolvidas por via módulo livre de atividades de extensão.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CURSO

Art. 14º. A avaliação e acompanhamento das ACEs do Curso se dará por meio:

I - Coordenador de extensão de curso;

II - Comissão de Extensão.

Art. 15º. O colegiado do curso indicará em reunião um docente para exercer a função de coordenador de extensão de curso, na qual terá mandato de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para o exercício das funções de coordenador de extensão do curso, será computado para o Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID), até 10 (dez) horas semanais de trabalho, que deverá ser comprovado por meio de portaria, a ser solicitado pela coordenação de curso.

Art. 16º. A avaliação das ACEs, como módulo livre será realizada por uma Comissão de Extensão, presidida pelo Coordenador de Extensão do Curso.

§ 1º A Comissão de Extensão do Curso será composta pelo mínimo por 3 (três) membros, contando com o coordenador de Extensão do Curso, indicados em reunião de colegiado, sendo que cada membro terá carga horária e trabalho de até 2 (duas) horas semanais.

§ 2º A entrega completa pelo acadêmico da documentação para Registros das ACEs em módulo livre, conforme Art. 13º desse regulamento, tornará válida a carga horária respectiva. Caso o sistema acadêmico vigente solicite atribuição de nota, será atribuída a nota 10,0 (dez).

§ 3º O prazo máximo de análise da documentação pela Comissão será de 30 dias, tendo como referência a data de recebimento do processo pela Comissão. Tal prazo será interrompido e reiniciado, caso constatado ausência de documentos ou necessidade de complementação de dados.

§ 4º A análise da documentação não será realizada durante o período de férias dos docentes da Comissão.

§ 5º Casos excepcionais, que não estejam nos prazos anteriormente citados, deverão ser formalizados junto à Coordenação que julgará o mérito do pedido, com a devida justificativa formal.

Art. 17º. Uma vez cumprido o disposto do Art. 16 deste Regimento, cada ACE será computada e homologada mediante avaliação de docente designado, membro da comissão de extensão, de acordo com a CH indicada na documentação comprobatória apresentada pelo discente.

§ 1º Nos casos em que a documentação comprobatória de ACE seja omissa em relação à CH efetivada, caberá ao docente designado a decisão de atribuir-lhe uma CH compatível com a atividade desenvolvida.

§ 2º Cabe ao docente designado remeter a documentação homologada à Coordenação de Curso.

§ 3º Cabe à Coordenação de Arquitetura e Urbanismo realizar o registro das ACEs no sistema acadêmico, conforme parecer emitido por membro da comissão, bem como arquivar os documentos comprobatórios.

§ 4º Cabe ao discente o direito de recorrer ao colegiado de curso, caso se sinta prejudicado na análise da documentação apresentada, através de protocolo de requerimento com justificativa, sendo que no prazo máximo de trinta (30) dias, a comissão emitirá parecer sobre o assunto.

Seção I - Das atribuições do Coordenador de extensão de curso

Art. 18º. São atribuições do Coordenador de extensão de curso:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade da Comissão de Extensão;

§ 2º - Encaminhar as deliberações da Comissão de Extensão;

§ 3º Planejar, coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;

§ 4º Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;

§ 5º Cadastrar e coordenar o(s) programa(s) de extensão ao(s) qual(is) as ACEs estão vinculadas;

§ 6º Promover reuniões periódicas com coordenadores das ações de extensão e com docentes que ministrem disciplinas com carga horária de extensão;

§ 7º Acompanhar a inclusão dos estudantes nas ações de extensão registradas no SIGAA Módulo Extensão;

§ 8º A gestão e o acompanhamento de ações de extensão vinculadas ao Módulo livre de ACE no respectivo curso a partir das definições do Colegiado;

Seção II - Das atribuições da Comissão de Extensão

Art. 19º. São atribuições do Comissão de Extensão:

§ 1º Propor ACE no PPC e a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino do(s) componente(s);

§ 2º Definir, no mínimo, anualmente, a proposição e organização da oferta de atividades que viabilizem a integralização da ACE no curso;

§ 3º Estabelecer critérios para que o estudante cumpra a ACE, preferencialmente, de maneira distribuída ao longo do curso;

§ 4º Acompanhar a execução da ACE, zelando pelo seu cumprimento;

§ 5º Avaliar periodicamente o processo de inserção da ACE no currículo, promovendo ajustes que visem o seu aperfeiçoamento;

§ 6º fomentar, junto ao Colegiado de Curso, com suporte da Coordenação de Curso, a oferta de atividades para suprimento da carga horária de ACE no currículo do curso;

§ 7º Realizar o acompanhamento junto dos docentes e/ou coordenadores de projetos/programas de extensão quanto ao controle do registro das atividades para fins de integralização curricular;

§ 8º Promover entre o corpo discente ampla divulgação das ações disponibilizadas pelo curso

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. A avaliação dos discentes matriculados nas ACEs será realizada, preferencialmente, por meio da apresentação de relatório.

Art. 21º. As ACEs seguirão a sistemática de avaliação da UNIFAP, prevista no PPC do Curso.

Art.22º. O (a) acadêmico (a) poderá solicitar aproveitamento de atividades de extensão, desde que sua participação seja em projetos/programas institucionalizadas no âmbito da colegiado do curso, observando o vínculo com sua área de formação e o período em que foi efetivada a atividade.

Art. 23º. As orientações pedagógicas e administrativas para a inclusão das atividades de extensão nos currículos, bem como a tramitação das propostas de atualização dos PPCs, serão estabelecidas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) com a colaboração da Pró-reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC), considerando o disposto nesta Resolução e na Política de Extensão da UNIFAP.

Art. 14º. O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo regulamentará internamente as diversas formas de articulação ensino – pesquisa – extensão na organização curricular, em função de suas especificidades acadêmicas.

Art. 16º. Este regulamento em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Distribuição da Carga Horária (CH) de Extensão em componentes curriculares da Matriz do Curso

DISCIPLINA	SEMESTRE	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	Crédito
LEITURAS DA CIDADE E DA PAISAGEM	1º	30	0	30	30	2
DESENHO UNIVERSAL	2º	0	0	30	30	2
ATELIÊ INTEGRADO ARQ&URB&PAI 1	4º	30	60	60	150	10
PROJETO URBANO E DE PAISAGISMO	6º	30	30	60	120	8
ATELIÊ INTEGRADO ARQ&URB&PAI 2	7º	30	60	60	150	10
ARQUITETURA DE INTERIORES	8º	15	15	30	60	4
SISTEMAS CONSTRUTIVOS 3	8º	30	0	30	60	4
TOTAL		165	165	300	600	40

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

À Comissão de Extensão do Curso de Arquitetura e Urbanismo - CCAU/DCET/UNIFAP, Eu _____, matrícula nº _____, telefone _____, e-mail: _____, solicito análise de horas cumpridas em Atividades Curriculares de Extensão (ACE), conforme o Regulamento sobre ACE do Curso/2023, das atividades abaixo relacionadas, anexando, para tanto, **cópias dos documentos comprobatórios**.

Provável formando? [] Sim [] Não

MODALIDADE	Item	Descrição das Atividades Complementares	Aproveitamento	Aproveitamento máximo total	Nº documento comprobatório	Semestre/Ano em que a atividade foi cursada*	Horas Solicitadas	Horas Deferidas
I - PROGRAMAS	I	Participação em programas de extensão institucionalizados, vinculados ao Curso de Arquitetura e Urbanismo	40h por semestre	40 horas				
	II	Participação em programas de extensão institucionalizados, vinculadas a outros cursos da UNIFAP	40h por semestre					
II - PROJETOS	III	Participação em projetos de extensão institucionalizados, vinculados ao Curso de Arquitetura e Urbanismo	20h por semestre	20 horas				
	IV	Participação em projetos de extensão institucionalizados, vinculadas a outros cursos da UNIFAP	20h por semestre					
III - CURSO E OFICINAS	V	Participação no desenvolvimento de curso e oficinas em projetos de extensão UNIFAP de caráter educativo, artístico, cultural e de intervenção social, inclusive voluntariado. pertinentes às áreas de formação.	20 horas por curso	40 horas				

IV – EVENTOS	VI	Apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade: congressos; fórum; seminários; semanas; exposição; espetáculo; evento esportivo; festival ou equivalentes; campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio.	Carga horária do evento (máx 10 h/evento)	40 horas					
V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VIII	Atividade de transferência à comunidade do conhecimento gerado							
	a)	Participação em Empresa Júnior devidamente regularizada	40h por semestre	40 horas					
	b)	Participação em Escritório Modelo devidamente regularizada	40h por semestre						
	c)	realização de trabalho ofertado pela UNIFAP	20h por semestre						
	d)	Assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa)	20h por semestre						
		Total de horas solicitadas/homologadas							